

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 14/0019-PG  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado na Av. Gomes de Castro, nº 132 – Centro, em São Luís-MA, nos termos da Resolução Sesc 1252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 14/0019-PG – SRP, e registrar os preços para eventual contratação de empresas especializadas em serviços de apoio para realização de eventos, para locação de palco, sistema de sonorização, sistema de iluminação, tenda, telão, canhões de chuva de prata, banheiro químico, e pórtico, pelo período de 12 (doze) meses para as unidades do Sesc-MA, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2014/2015 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** - O presente termo destina-se ao registro de preços para locação de campo de futebol, espaço físico para realização de eventos, estrutura para beach soccer, ambulância, cama elástica, fliperama, muro de escalada, piscina de bolinhas, touro mecânico, cabine fotográfica, carrinho de cachorro quente, carrinho de picolé, carrinho de pipoca e máquina de algodão doce para compor estrutura de apoio à realização de eventos pelas unidades do Sesc-MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado na Cláusula Quinta deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**3.2** – Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar

contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será providenciado em até 08 (oito) dias após o fornecimento, devidamente aprovados pelo SESC-MA, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias.

**4.2** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

**5.1** - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou MUNICIPAL: XXXXXXXXXX  
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 REPRESENTANTE: XXXXXXXXXX  
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA				UND	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
		SESC DEODORO	SESC TURISMO	SESC ADMINISTRAÇÃO	TOTAL ESTIMADO		
01	XXXX						

**5.2** - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou MUNICIPAL: XXXXXXXXXX  
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 REPRESENTANTE: XXXXXXXXXX  
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

**5.3** - Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS

## **CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**6.1** - Para cada execução de serviço, será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR – PAF”, em quantidade e periodicidade que atenderá a necessidade das Unidades Operacionais do Sesc /MA.

**6.2** - No caso de serviço executado fora dos padrões de qualidade estabelecidos, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado na cláusula décima.

**6.3** - Locais de execução dos serviços

**6.3.1** - Sesc Administração: Avenida Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís-MA;

**6.3.2** - Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;

**6.3.3** - Sesc Turismo: Av. São Carlos, Jardim Paulista, Olho D`Água, São Luís-MA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**7.1** – Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

**7.2** - Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

**7.3** - A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

**7.4** - Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

**7.5** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

**7.6** - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 14/0019-PG**;

**7.7** - Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**7.8** - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

**7.9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**7.10** - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

**7.11** - Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**7.12** - Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

**7.13** – No ato da assinatura do Pedido ao Fornecedor – PAF, a contratada deverá apresentar apólice de seguro correspondente, sob pena de infração contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**8.1** - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório N° **14/0019-PG** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc /MA.

## **CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**9.1** - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando

mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**10.1** - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc -MA;
- c) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc /MA como justificados;
- d) Baixa no Termo de Registro de Preços.

**10.2** – A critério do SESC-MA as sanções poderão ser cumulativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das partes;

**12.2** - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

---

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**